



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 161/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **66ª EM: 02/09/21**

PROCESSO : **22101.004132/2020.67**

REQUERENTE : **JAMILE CAVALCANTE DA SILVA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA**

RELATOR : **RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pleiteado por JAMILE CAVALCANTE DA SILVA inscrita no CPF sob o número 900.257.252-20.

Alega em síntese que recolheu as três cotas e também a cota única do IPVA referente ao exercício 2020, do veículo de placas NUL 4948 e RENAVAN 01095542440.

Sendo assim, pede a restituição referente ao valor de R\$3001,62 (três mil e um reais e sessenta e dois centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; cópia da CNH; cópia do cartão do Banco do Brasil; cópia de documento de arrecadação do IPVA/2020; certificado de registro e licenciamento de veículos (ano 2019) e cópia de comprovantes de pagamento.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. 87/2020 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual entende pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004132/2020.67

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pelo recolhimento das três parcelas e também da cota única conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

- Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
- I – qualificação do requerente;
(...)
 - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**
(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina o artigo 68 da Lei 72/94, vez que há no processo cópia da guia de IPVA com a qual se poderia verificar a real referência dos comprovantes de pagamentos, pois com os documentos juntados há como saber, com certeza, que ocorreu o pagamento em tanto das três parcelas como também da cota única do referido tributo.

Por todo exposto, conheço do pedido para defiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004132/2020.67

FLS.03

DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **JAMILE CAVALCANTE DA SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: 22101.004132/2020.67

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 69ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior é Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo membro presente e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara